



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 224765
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 23045.000299/2009-28
UNIDADE AUDITADA : CEFET/CE
CÓDIGO : 153009
CIDADE : FORTALEZA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. No Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, Ação 2992 - Funcionamento da Educação Profissional, ação finalística e de maior importância na execução das políticas públicas da Entidade, o CEFET-CE atingiu 118% das metas físicas planejadas. Entretanto, foi verificada a existência de fragilidades no processo gerencial. Dentre as constatações identificadas pela equipe, destacam-se as relacionadas às áreas de patrimônio, financeira e de licitação e contratos.

3. As principais causas estruturantes das constatações identificadas devem-se à deficiências nos controles patrimoniais e falhas no planejamento e execução das compras. Como forma de solucionar essas questões, recomenda-se: adotar providências visando regularização dos bens patrimoniais, capacitação dos servidores, bem como abster-se, por falta de amparo legal, da realização de auto-empenhos.

4. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do

Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2009

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL